

8 ABR 1989

O capítulo relativo à educação da Constituição vigente, embora eivado de defeitos, que já tivemos oportunidade de comentar mais de uma vez, teve, pelo menos, o mérito de afastar decididamente o *monopólio do ensino*, tão do agrado daquilo que entre nós se convencionou chamar de "esquerda", como do agrado é, foi e será, inevitavelmente, de todos os totalitários, leigos ou religiosos. Assim, inscreveu no inciso III de seu art. 206, o seguinte princípio: "Pluralismo de idéias e de conceções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino". E os constituintes, apesar das veleidades dos ditos "esquerdistas", entenderam também que, da iniciativa privada, poderiam exigir tão-somente o cumprimento das leis gerais do ensino, sem meter-se na sua economia interna, a não ser no caso especial de repassar-lhe recursos de proveniência oficial. Assim, por exemplo, ao consagrarem essa mais do que tola, porque completamente errônea, "gestão democrática" do ensino, como se este não envolvesse questões epistemológicas, pedagógicas e técnicas em geral, que nada tem que ver com "democracia" e repele a intrusão de "palpiteiros desinformados", ao a consagram, dizíamos, tiveram, ao menos, o bom senso de limitá-la, pois que mais não competia à Constituinte, ao *ensino público*, confundido com o *ensino oficial* (já que este foi equivocadamente definido não pela sua função,

mas pelo órgão mantenedor). Deixaram, assim, ao que definiram como "ensino privado", a óbvia liberdade de administrar-se da forma mais conveniente, no entender das entidades ou da entidade mantenedora.

É evidente que essa "liberdade" em relação à iniciativa privada, no domínio do ensino, não deixou satisfeitos os "xiitas pedagógicos", prontos a defender em tudo o seu "ideal" encarnado na "democracia totalitária" ou, se preferirem, na "democracia popular". Agora, ao discutir-se a nova Constituição paulista, os "xiitas pedagógicos", encastelados nos sindicatos docentes — e com o endosso dessa sobrevivência de um passado que já deveria estar morto (referimo-nos à UNE) —, voltam à carga, dando as costas à Constituição Federal e propondo, praticamente, o monopólio do "seu ensino".

De fato, numa "proposta de plataforma" feita à Assembléia Legislativa (que não mereceria comentário, não fosse uma espantosa ilustração da deformação mental que a cegueira ideológica provoca), os "sindicatos", depois de dedicar um artigo à composição do Conselho Estadual de Educação, que envolveria, além de educadores, "representação do corpo discente, do magistério e da sociedade em geral" (com o "corpo discente" se antepondo ao magistério, naturalmente para encantar a UNE), tratam das con-

dições de autorização para o funcionamento das escolas privadas. E é aí que, em algumas das disposições, se manifesta o ódio à iniciativa particular e o anseio do monopólio do "seu ensino". Curiosamente, no segundo inciso do art. 17 da "proposta de plataforma", se estabelece que, para poder funcionar, a escola privada *não pode ter fins lucrativos!* Isto é, além de não receber subvenções do poder público, já que, segundo o inciso IV do mesmo artigo, exige-se que a entidade mantenedora sustente "de forma integral, econômica e financeiramente, o funcionamento da instituição", além de as taxas escolares serem definidas pelo CCE, em função da "realidade social" e das "condições de vida e de trabalho dos estudantes da rede particular de ensino", fica proibido que a escola tenha qualquer fim lucrativo! É como se o lucro fosse "pecado" ou o "produto abjecto dessa abjeta civilização capitalista" (que Deng Xiaoping e Gorbachev vêem com "olhos compridos") e o capital empregado na montagem e manutenção de uma escola que, quando boa, é, em si mesma, um bem inestimável, não pudesse trazer qualquer retorno para aquele que o emprega! O que é uma forma de convidar os particulares, mesmo os movidos pelo maior idealismo, mas que também querem ver o seu capital produzir algum fruto econômico, a não se meterem no "ramo pedagógico". Mas não é só. Atropelando a Constituição Federal, esta-

Educação

belecem os "sindicatos", ainda, que sem usar a expressão, a tal "gestão democrática do ensino", transferindo-a do ensino oficial para o privado, com a "garantia de participação de pais de alunos, professores e funcionários e, no terceiro grau, dos alunos, nos órgãos deliberativos da instituição". Mas há ainda mais. Não lhes parece suficiente estabelecer que o Estado "fique de olho" nas escolas privadas, com ameaças de cassação e intervenção; e, por conseguinte, proíbem a entidade de mantenedora de *dar palpites* na vida da escola que ela sustenta integralmente! O leitor não acredita? Pois está lá, no art. 18: "Estará garantida a autonomia acadêmica, científica e de gestão administrativa e financeira da instituição de ensino em relação à entidade mantenedora".

Depois de todas essas restrições absurdas e abstrusas, é o caso de perguntar: qual o particular qualificado, entidade ou pessoa, que se há de interessar por desenvolver, por sua conta e risco, a atividade ensinante? Se não pode administrar, se não pode imprimir uma diretriz pedagógica, se não pode sequer "dar palpite" na vida da instituição, se não pode ter lucro, quem irá dedicar-se ao ensino, fora do mundo oficial?

Os "xiitas pedagógicos" desejam, está visto, obter por meios indiretos o "monopólio do ensino", inviabilizando o ensino particular. Cuidado com eles!